



Prefeitura de Caruaru

GP - Gabinete do Prefeito

12 de Junho de 2023

Ofício 5.823/2023

Destinatário

Bruno Henrique Silva de Oliveira

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei**

Excelentíssimo Senhor
Bruno Henrique Silva de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Caruaru - PE

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, apresentar o Projeto de Lei em anexo que dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Segurança Pública de Caruaru e dá outras providências

Para melhor análise da proposta, encaminho a justificativa necessária a sua apresentação, bem como solicito que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores.

Atenciosamente,

—
Rodrigo Anselmo Pinheiro Dos Santos
Prefeito de Caruaru

Anexos:

Mensagem_PL_Fundo_de_Seguranc_a_Publica_1_.pdf
PL_FUNDO_MUNICIPAL_DE_SEGURANCA.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Rodrigo Anselmo Pinheiro D...	12/06/2023 14:08:06	ICP-Brasil RODRIGO ANSELMO PINHEIRO DOS SANTOS CPF 039....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **9144-F271-8600-9713**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 035/2023

Excelentíssimo(as)
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras.

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos insígnies representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Segurança Pública de Caruaru e dá outras providências”*

A criação do Fundo Municipal de Segurança Pública vai permitir que o município receba transferências diretas de recursos específicos da União, oriundos do Ministério da Justiça, por intermédio do Fundo Nacional de Segurança Pública e Estadual, por meio da Secretaria de Defesa Social.

Além disso, o Fundo vai possibilitar ao município receber recursos através de convênios, acordos e contratos firmados entre o município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, para repasse à entidade executora de programas integrantes do Plano de Aplicação.

Após a aprovação desse projeto de lei iremos potencializar o orçamento da segurança pública e teremos a possibilidade de captação de recursos de várias fontes, permitindo investimentos na qualificação e reaparelhamento da Guarda Municipal, na atividade de inteligência, na análise criminal e em programas de prevenção a violência.

Diante do exposto, a criação de um Fundo Municipal de Segurança Pública, apresenta-se como uma alternativa razoável e coerente para assegurar a efetivação plena das políticas postas em prática. Isso porque consistirá num importante instrumento de captação de recursos financeiros, que serão voltados exclusivamente para os programas municipais na área da segurança pública.

Ante as razões acima expostas e por se tratar de matéria de grande relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores Vereadores com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa.

RODRIGO ANSELMO
PINHEIRO DOS
SANTOS:0395747244
0

Assinado de forma digital
por RODRIGO ANSELMO
PINHEIRO DOS
SANTOS:03957472440
Dados: 2023.06.12 13:59:16
-03'00'

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Segurança Pública de Caruaru e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, art. 55 da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte

PROJETO DE LEI

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança Pública de Caruaru - FUMSEP, em caráter permanente, que será gerido e administrado na forma desta lei.

Art. 2º O Fundo tem por objetivo propiciar o desenvolvimento da Política Pública Municipal de Segurança por meio de captação, repasse e aplicação de recursos destinados às ações de prevenção à violência e à criminalidade no município, assegurando meios para a expansão e aperfeiçoamento das ações de segurança e viabilizando os investimentos na qualificação profissional.

§ 1º As ações de que trata o caput deste artigo referem-se exclusivamente aos programas de Segurança Pública no município.

§ 2º Os recursos do Fundo serão administrados segundo o plano de aplicação elaborado pelo Conselho Municipal de Segurança Pública de Caruaru, que deverá ser apresentado até o dia 30 de julho de cada ano, para ser executado no exercício seguinte, à exceção do ano de sua instalação que deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da nomeação dos membros do Conselho Municipal de Segurança Pública pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO II

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 3º O Fundo Municipal de Segurança Pública será gerido pelas Secretarias Municipais de Ordem Pública (SECOP) e da Fazenda (SEFAZ), ficando subordinado

administrativamente à SECOP e contabilmente à SEFAZ, com ressalvas contidas na presente lei nas demais legislações pertinentes .

Art. 4º Os investimentos e despesas realizados com recursos do FUMSEP deverão seguir as diretrizes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como demais legislação correlata às compras e contratações.

Art. 5º Os recursos que compõem o FUMSEP serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial e específica sob a denominação de "Fundo Municipal de Segurança Pública de Caruaru", de acordo com as normas elaboradas pela Secretaria da Fazenda - SEFAZ.

Art. 6º Fica a Secretaria da Fazenda responsável em publicar mensalmente no Diário Oficial do Município o relatório fiscal e contábil do Fundo Municipal de Segurança Pública de Caruaru.

Art. 7º Fica designado o Secretário de Ordem Pública como autoridade competente para gerir, autorizar despesas, efetuar pagamentos, movimentar contas e transferências financeiras, além de reconhecer dívidas à conta dos recursos do Fundo, em consonância com as deliberações dos membros do Conselho Municipal de Segurança Pública.

Art. 8º São atribuições dos gestores do Fundo:

- I. Coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação;
- II. Preparar e apresentar ao Conselho Municipal de Segurança Pública de Caruaru demonstração mensal da receita e da despesa executada do Fundo;
- III. Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal e que digam respeito ao Conselho Municipal de Segurança Pública;
- IV. Manter o controle dos bens patrimoniais carga do Fundo, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal;
- V. Encaminhar à contabilidade geral do Município:
 - a) Mensalmente, demonstração da receita e da despesa;
 - b) Trimestralmente, inventário dos bens materiais;

c) Anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo.

VI. Providenciar junto à contabilidade do município demonstrativo que indique a situação econômica e financeira do Fundo;

VII. Apresentar ao Conselho Municipal de Segurança a análise e avaliação da situação econômico e financeira do Fundo detectada pela contabilidade municipal;

VIII. Manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais;

IX. Manter o controle da receita do Fundo;

X. Encaminhar ao Conselho Municipal de Segurança Pública de Caruaru relatório quadrimestral de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação.

§ 1º A contabilidade do fundo far-se-á concomitantemente com a contabilidade do município junto aos balancetes mensais e balanço anual, inclusive no que se relaciona a seus bens e ativos.

§ 2º A emissão de documentos referentes aos gastos e despesas dos recursos do fundo far-se-á por ordem do Chefe do Poder Executivo, podendo excepcionalmente, delegar poderes ao Secretário de Ordem Pública para tal fim.

Art. 9º São receitas do Fundo Municipal de Segurança Pública:

I. Dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II. Transferências de recursos financeiros Federal, oriundos do Ministério da Justiça, por intermédio do Fundo Nacional de Segurança Pública e Estadual, por meio da Secretaria de Defesa Social;

III. Doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais, produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor e da venda de materiais;

IV. Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, para repasse à entidade executora de programas integrantes do Plano de Aplicação;

V. Outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Art. 10 Constituem ativos do Fundo:

I. Disponibilidade monetária em bancos, oriundos das receitas especificadas no artigo anterior;

II. Direito que porventura vier a constituir;

III. Bens móveis e imóveis, destinados à execução dos programas e projetos do Plano de Aplicação.

Parágrafo Único. Anualmente processar-se-á o inventário dos bens vinculados ao Fundo que pertencem à Prefeitura Municipal.

Art. 11 A Contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observando padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 12 A contabilidade será organizada de forma a permitir o controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive, de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os recursos obtidos.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 13 Imediatamente após a sanção da Lei de Orçamento, o Setor competente da Prefeitura apresentará ao Conselho Municipal de Segurança Pública de Caruaru o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

Art. 14 Nenhuma despesa será realizada sem necessária cobertura de recurso.

Parágrafo Único. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 15 As despesas do Fundo constituir-se-ão de:

I. Do financiamento total ou parcial dos programas de proteção especial constantes do Plano de Aplicação;

II. Do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável.

Art. 16 A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial.

Art. 17 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2023 e dos anos subsequentes no valor necessário à instalação e manutenção das ações desenvolvidas pelo Conselho e pelo Fundo Municipal de Segurança Pública e a efetuar as alterações necessárias no PPA, LDO e LOA de 2023.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jaime Nejaím, 12 de junho de 2023; 202º aniversário da Independência; 135º aniversário da República.

RODRIGO
ANSELMO
PINHEIRO DOS
SANTOS:039574
72440

Assinado de forma
digital por RODRIGO
ANSELMO PINHEIRO
DOS
SANTOS:03957472440
Dados: 2023.06.12
13:59:39 -03'00'

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito

1848

CARUARU

1857